**PROCESSO N° 2021052598**

**CONTRATO N° 392/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB** E A EMPRESA **MR MULT LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.081.337/0001-57, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 001 de 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MR MULT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 41.862.466/0001-83, com sede na Rua Rafael Meireles Leite, N° 89, Quadra 08-A, Lote 07, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-660, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MARCELO RORIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH/GO nº 01403017808 e do CPF nº 557.942.461-20, residente e domiciliado na Rua Sebastião Carneiro de Mendonça, Quadra 13, Lote 16, Residencial Alto das Caraíbas, Luziânia/GO, CEP: 72.813-230.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021021470** na modalidade **Pregão Presencial n° 060/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 043/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro de pvc liso e reparos de portas com trocas de fechaduras, para manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os serviços licitados;
4. Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços prestados;
7. Fiscalizar os serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer reparo que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
4. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE, nomeia, através da Portaria n° 349, de 13 de setembro de 2021, a servidora **ANDREIA FERREIRA DE SOUZA**, com matricula funcional **n° 53446**, para atuar como de Fiscal do Contrato com objetivo de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **12 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2022.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R$ 56.775,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021 **– 2021.0401.12.361.0024.2671 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino –** Dotação Compactada: **2021.0757 –** Natureza de Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis –** Fonte: **119 –** Cotação: **46763 –** Autorização de Compras: **95491 –** Nota de Empenho: **17468.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 12 de novembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIAGO RIBEIRO MACHADO**  Pelo Contratante | **MARCELO RORIZ**  Pela Contratada |

**ANDREIA FERREIRA DE SOUZA**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 |